

PARECER N° /2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 82/2017**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 82/2017 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por meio dele, autorização legislativa para promover a desafetação da categoria de bem de uso especial para a categoria dominical de imóvel público localizado no bairro Divineia, identificado como sendo o lote 283, da quadra 3, do setor 9, com área total de 1.433,75 (um mil quatrocentos e trinta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), procedente da Matrícula n.º 36.300 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí.

Fez-se acompanhar da matéria em questão de toda a documentação concernente ao processo de desafetação (Processo Administrativo n.º 13913/2017, de fls. 7/13).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 13 de novembro de 2017, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que o converteu em diligência para buscar informações relacionadas à desafetação do imóvel, à documentação do imóvel, ao direito de reversão da propriedade do imóvel junto ao SAAE, à desistência da construção da UBS, dentre outras informações.

A diligência foi respondida através do Ofício n.º 402/2017/Gabin (fls. 19/20) e Ofício n.º 247/2017/SAAE (fl. 21), bem como foi encaminhada a Matrícula n.º 36.300 (fl.22). Por fim, a supracitada Comissão exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições

(...)

Conforme descrito no sucinto relatório, a intenção do chefe do Poder Executivo é promover a desafetação da categoria de bem de uso especial para a categoria dominical de imóvel público localizado no bairro Divineia, identificado como sendo o lote 283, da quadra 3, do setor 9, com área total de 1.433,75 (um mil quatrocentos e trinta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados, procedente da Matrícula n.º 36.300 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí.

As informações contidas no Projeto de Lei n.º 82/2017 não permitem concluir qual será a finalidade do imóvel em questão. É sabido que o artigo 101 da Lei Federal n.º 10.406/2002, que institui o Código Civil, afirma que os “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei”.

É impreverível informar que, caso o Chefe do Poder Executivo pretenda alienar o imóvel ora desafetado, torna-se necessário obedecer às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, não há aspectos de natureza orçamentária, financeira ou patrimonial a serem observados, visto que a simples alteração da categoria do bem não afetará a situação patrimonial do Município.

Observa-se, porém, que o Projeto sob comento não trouxe as confrontações e medidas do imóvel. Por isso, propõe-se a apresentação de Emenda ao artigo 1º para inclusão destas informações.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 82/2017, bem como da Emenda anexa.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de dezembro de 2017.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 82/2017

Acrescente-se o seguinte parágrafo único e respectivos incisos ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 82/2017:

“Art. 1º

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – pela frente: 47,61m (quarenta e sete metros e sessenta e um centímetros), confrontando-se com a Avenida Governador Valadares;

II – pelo fundo: 47,61m (quarenta e sete metros e sessenta e um centímetros), confrontando-se com o Lote 1;

III – pela lateral esquerda: 29,93m (vinte e nove metros e noventa e três centímetros), confrontando-se com área do Córrego Canabrava; e

IV – pela lateral direita: 30,30m (trinta metros e trinta centímetros), confrontando-se com a Avenida São João.” (NR)

Unaí, 21 de dezembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado